



ACÓRDÃO
(Ac. 3ª T-04088/86)
NSS/lvf

PROC. Nº TST-RR-2268/86.1

O instituto do Aviso Prévio, de ordem pública e social, visa proteger o obreiro e sua família assegurando-lhe a subsistência enquanto busca novo emprego, sendo assim, é irrenunciável e não comporta transações.

Recurso conhecido e impróvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2268/86.1, em que é Re^{re}corrente TUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrido ANTONIO CAMPOS DE CARVALHO.

A reclamada, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, recorre da r. decisão regional que manteve a decisão de 1º grau, no tocante ao pagamento do aviso prévio e reflexos, por considerar irrenunciável a parcela.

Diz a recorrente que a dispensa observou os requisitos do art. 477, § 2º da CLT, e que a renúncia do aviso prévio foi solicitada pelo reclamante, devendo ser considerado o ato como válido. Colaciona jurisprudência (fls. 122/123).

O apelo foi admitido, não tendo sido contra-arrazoado. A douta Procuradoria opina pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço pelas divergências de fls.122/123.

Mérito.

O E. Regional assim dispôs:

"A lei consolidada dispõe sobre o aviso prévio de forma minuciosa, com caráter impositivo, não permitindo conclusões que autorizem a sua renúncia ou transação. A instituição do aviso prévio visa proteger o obreiro e sua família, assegurando-lhe a subsistência enquanto busca novo emprego. Portanto, é irrenunciável e não comporta transações.



PROC. Nº TST-RR-2268/86.1

A transação é um ato jurídico pelo qual as partes fazendo concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas. A transação pressupõe uma incerteza. É de sua essência a "res dubia" e a bilateralidade.

Ora; o aviso prévio não se constitui "res dubia" para nenhuma das partes. A manifestação de fls. 15 (documento 02, verso), em que o obreiro pediu a dispensa do aviso prévio, não tem validade. Devido o seu pagamento e reflexos."(Fls. 116)

Correto o posicionamento do E. Regional. O aviso prévio é instituto de ordem pública e social que não comporta abrigo a situações como a dos autos.

Nego provimento ao recurso, e mantenho o v. acórdão recorrido por seus próprios fundamentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 30 de outubro de 1986.

Presidente
GUIMARÃES FALCÃO

Relator
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Ciente: _____ Subprocurador-
Geral
NORMA AUGUSTO PINTO